



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

**MPV 1174
00064**

CD/23657.2683400

EMENDA Nº - CMMRV 1.174/2023
(à MPV 1.174/2023)

Acrescente-se art. 14-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 14-1. Será de acesso público o objeto de que trata o artigo 1º desta Medida Provisória, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e em regulamento.

§ 1º As informações a que se refere o caput serão divulgadas em meio eletrônico de acesso público e em outros meios.

§ 2º Poderão ser adotadas ações que ampliem o diálogo da gestão do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, com os Estados, Municípios e Distrito Federal, facilitando o acesso a informações, orientações e normas aplicáveis, na forma do regulamento.

§ 3º Serão disponibilizados sistemas de informação online, canais nas redes sociais, páginas governamentais na internet, entre outros meios, sobre as ações de gestão do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, incluindo as informações de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º O gestor municipal terá acesso discriminado do momento que solicitar o desembolso financeiro e o tempo limite para a análise e execução do desembolso, não superior a 30 (trinta dias).”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo proposto no texto da Medida Provisória nº 1.174/2023 reforça a importância da informação no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. O objetivo é garantir o acesso do público às informações relacionadas ao objeto da Medida Provisória, respeitando as diretrizes proibidas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e em regulamento específico.

A transparência é um princípio fundamental para uma gestão pública responsável e eficiente. A divulgação das informações relacionadas ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

meio eletrônico de acesso público e em outros meios contribui para a promoção da prestação de contas, permitindo que a sociedade assine e fiscalize as ações do governo nessa área, bem como para o cumprimento de dispositivos Constitucionais.

Por meio da disponibilização de sistemas de informação online, canais nas redes sociais, páginas governamentais na internet e outros meios de comunicação, será possível ampliar o diálogo e o acesso dos Estados, Municípios e Distrito Federal às informações, orientações e normas cumpridas ao Pacto. Isso facilitará o entendimento das diretrizes e procedimentos envolvidos, permitindo uma gestão mais eficaz e eficiente por parte dos gestores municipais.

Além disso, o dispositivo padrão estabelece que o gestor municipal terá acesso discriminado ao momento em que solicita o desembolso financeiro, bem como o tempo limite para a análise e execução desse desembolso, não superior a 30 dias. Essa medida visa garantir a celeridade e a previsibilidade no processo de liberação dos recursos, permitindo que os municípios possam planejar e executar suas ações de forma adequada, sem atrasos necessários.

A transparência dos dados e informações relacionadas ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica é fundamental para o fortalecimento da gestão pública, a prestação de contas à sociedade e ao combate à corrupção. Ao disponibilizar essas informações de forma clara e acessível, promovemos a participação cidadã, permitindo que a população acompanhe o andamento das obras e serviços, fiscalize a correta aplicação dos recursos e contribua para a melhoria da qualidade da educação básica.

Dessa forma, estaremos promovendo uma gestão mais eficiente, responsável e aberta com os princípios democráticos de transparência e participação cidadã.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de 2023

Deputado Samuel Viana (PL - MG)

